

L E I N° 2.265, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 1.891, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...].

Parágrafo único. Quando o comprovante de escolaridade apresentado não for inerente ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, o mesmo fará jus a 50% (cinquenta) por cento dos percentuais estabelecidos nos Incisos III e VIII do art. 2º desta Lei.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito